

**DIRECTRIZES SOBRE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**PARA A 3.ª RONDA DO FUNDO DE COMBATE AO VIH E SIDA**

**DA SADC**

**SECRETARIADO DA SADC**

**Direcção de Desenvolvimento Social e Humano**

**PROGRAMA DE COMBATE AO VIH E SIDA**

***Private Bag 0095***

***Gaborone, Botswana***

**ABRIL DE 2019**

**1. Introdução**

A decisão de criar um fundo regional de apoio à luta contra o VIH e SIDA nos Estados-Membros da SADC foi tomada pela Cimeira Extraordinária de Julho de 2003, realizada em Maseru, Lesoto. O Fundo insere-se no quadro da Declaração de Maseru sobre o VIH e SIDA, da qual são signatários todos os Chefes de Estado e de Governo dos 14 Estados-Membros da SADC.

O Fundo é constituído essencialmente por contribuições dos Estados-Membros e de outras fontes regionais e não regionais, incluindo o sector privado, a sociedade civil, as organizações não-governamentais, as organizações sindicais e patronais e as organizações filantrópicas privadas.

O princípio geral do Fundo consiste em que o mesmo deve resultar numa adicionalidade ao nível regional e, de modo nenhum, deve deturpar os actuais fluxos financeiros para os diferentes Estados-Membros.

A gestão e administração do Fundo devem deve aderir estritamente aos princípios de transparência, da responsabilização, da boa governação, da eficiência em termos de custos, da afectação de recursos e da gestão profissional, tal como previsto nas regras e procedimentos da SADC.

O Fundo deve ser utilizado em pequenos projectos e actividades destinados a reforçar capacidades, os resultados intermédios ou o impacto dos programas em vigor em matéria de VIH e SIDA nos Estados-Membros.

**2. Comité Director do Fundo**

O Comité Director do Fundo supervisionará a gestão do Fundo. É composto por representantes dos Secretários Permanentes dos Ministérios da Saúde e representantes das Autoridades Nacionais de Combate à SIDA dos Estados-Membros e do Secretariado da SADC. O Comité Director aprova as propostas seleccionadas para financiamento, analisa os relatórios de balanço da execução dos projectos e fornece orientações adequadas.

**3. Princípios de financiamento**

O Fundo vai apoiar projectos ou intervenções de investigação no domínio do VIH e SIDA.

3.1 As propostas de projectos a serem submetidas à apreciação para financiamento devem:

1. envolver um mínimo de três Estados-Membros (EM) da SADC: os EM são convidados a colaborar e a elaborar uma proposta conjunta para submissão à apreciação para financiamento. As potenciais agências de execução, tanto governamentais como extra-governamentais, nunca devem ter sido consideradas culpadas de má conduta profissional grave de qualquer natureza, por qualquer organismo ou mecanismo devidamente constituído;
2. ser de curto prazo e não superior três (3) anos;
3. ser simples de levar a cabo e gerar benefícios para a saúde pública significativos;
4. ser de natureza fundamentalmente de baixo custo: o custo não deve exceder um montante total de USD 500.000,00 em contribuições da SADC, podendo qualquer custo adicional ser obtido algures. Antes de se efectuar o financiamento de um projecto de valor superior a USD 500.000,00, deve haver provas de que haverá cobertura para os custos adicionais.

3.2 Os Estados-Membros são elegíveis para financiamento, mas podem subcontratar a execução dos projectos a agências de execução ou a quaisquer parceiros nacionais/regionais.

3.3 Caso a proposta seja aprovada, os potenciais Estados-Membros beneficiários devem estar plenamente envolvidos desde o início do desenvolvimento do projecto, bem como durante a sua execução.

3.4 A selecção e concessão de subvenções, ao abrigo dos esforços de combate ao VIH e SIDA, seguirão as regras e procedimentos delineados na Política da SADC sobre Contratação de Bens, Obras e Serviços, interpretadas juntamente com as Directrizes.

Por outro lado, as subvenções constituem apoio financeiro a uma acção de uma organização/entidade externa, cujas actividades contribuem para os objectivos da SADC, através de subvenções. As subvenções não têm fins lucrativos e os beneficiários são seleccionados através de convites à apresentação de propostas, que podem financiar não só uma mas mais entidades, propondo actividades relevantes. As subvenções podem suportar total ou parcialmente o custo da actividade proposta para financiamento. Em geral, as subvenções exigem que o beneficiário financie uma parte da acção.

**4. Áreas prioritárias de financiamento**

A investigação/intervenção de projectos a serem financiados devem inserir-se no contexto e contribuir para as prioridades articuladas na Declaração da SADC sobre o VIH e SIDA, e para a Estratégia de Integração dos Programas de combate ao VIH, SHR, Tuberculose e Malária para 2016-2020 da SADC. Além disso, os projectos devem estar em harmonia com as prioridades definidas pelos países onde se espera que sejam executados.

As prioridades a serem tidas em consideração são as seguintes:

i. prevenção do VIH, com particular enfoque nas raparigas adolescentes e jovens mulheres;

ii. tratamento do VIH e da SIDA, com especial incidência nos objectivos 90:90:90 e na erradicação da SIDA até 2030;

iii. Integração do VIH e da SIDA e questões transversais;

iv. desenvolvimento de capacidades nas áreas de programação, planificação e gestão eficazes das respostas integradas ao VIH e à SIDA;

v. promoção da investigação operacional;

vi. apoio à aquisição colectiva/conjunta à produção local/conjunta de medicamentos;

vii. qualquer outra prioridade destinada a contribuir para a erradicação da SIDA.

**5. Instruções para a preparação de propostas ao Fundo de Combate ao VIH da SADC**

As secções que se seguem descrevem as instruções gerais para a preparação de uma proposta solicitada em resposta ao pedido de propostas ao Fundo.

5.1 Formato: as propostas devem ser impressas numa só face, com uma margem mínima de uma polegada em cada face do papel. O texto deve ser do tipo Arial de tamanho 12.

5.2 Língua: a língua da proposta pode ser uma das três (3) línguas oficiais da SADC, ou seja, Inglês, Francês ou Português.

5.3 A proposta de projecto deve contemplar as seguintes componentes:

*(a) Rosto*: deve incluir o título do projecto, os nomes de todos os investigadores e/ou organizações que o enviam, bem como o montante de financiamento solicitado dos fundos da SADC de combate ao VIH e a SIDA, bem como o total da comparticipação nos custos e a contribuição em espécie de terceiros;

*(b) Sumário*: o sumário deve ser um resumo conciso sobre a finalidade, os objectivos, a abordagem metodológica e resultados e os benefícios esperados. Deve reflectir a essência da proposta de projecto e não deve ser mais que uma página em espaço simples;

*(c) Índice*: a começar pela descrição do projecto, as páginas da proposta devem ser numeradas sequencialmente, incluindo todos os anexos;

*(d) Descrição do projecto:*

*i. Contexto***:** apresentar um resumo sobre o tema, incluindo o estado actual dos conhecimentos;

*ii.* Abordagem sobre a investigação/intervenção:fornecer um âmbito de aplicação de trabalho claro e conciso que inclua os objectivos da investigação/intervenção, o método a utilizar e a natureza dos resultados esperados;

*iii. Critérios de avaliação:*fornecer critérios específicos que possam ser utilizados para avaliar o desenvolvimento e o sucesso de cada objectivo do projecto;

*(e) Potenciais benefícios*: definir o benefício prático do projecto proposto na procura de soluções para a problemática do VIH e SIDA na Região;

*(f) Execução do projecto*: identificar os indivíduos e organizações que participam do projecto, os seus papéis específicos e suas responsabilidades e o seu tempo de dedicação ao projecto. Descrever como será mantida a responsabilidade pelas pessoas e organizações envolvidas no projecto. Incluir o organograma, ilustrando o relacionamento e as linhas de comunicação entre a equipa de pesquisa/intervenção e todos os participantes do projecto.

A fim de supervisionar a execução do projecto, será criado um comité composto por representantes de alto nível dos países/instituições beneficiários, do Secretariado da SADC e de altos funcionários governamentais. A responsabilidade de cada Estado-Membro que colabora num projecto conjunto deve ser claramente demonstrada: identificação conjunta das necessidades e planeamento do projecto, programação conjunta e coordenação. Cada Estado-Membro deve ter um papel claramente definido nas fases de execução, gestão e supervisão do projecto.

*(g) Calendário***:** definir a duração estimada das fases de execução do projecto. Em geral, a data de início do projecto deve ser dentro dos primeiros três meses após a recepção dos fundos;

*(h) Orçamento:* o orçamento deve apresentar rubricas detalhadas e a narrativa. O orçamento narrativo deve discriminar, explicar e justificar cada rubrica de custo incluído no orçamento do projecto e identificar quando, durante a execução do projecto, o custo deve ser incorrido.

**6. Análise da proposta e critérios de avaliação**

Antes de serem apresentadas para apreciação para financiamento, as propostas têm de ser aprovadas pelas autoridades competentes dos Estados-Membros da SADC, onde o projecto será implementado.

A análise das propostas apresentadas será feita por uma comissão de avaliação «ad hoc» devidamente constituída pelo Secretariado da SADC e por representantes da Troika da SADC. A comissão de avaliação também pode convidar outros peritos, de acordo com a sua experiência numa determinada área de especialização. As propostas seleccionadas serão homologadas pelo Comité Director e posteriormente submetidas aos Ministros Responsáveis pela Saúde e Combate ao VIH e SIDA para aprovação.

A análise das propostas a financiar basear-se-á nos seguintes critérios:

i. Relevo: a intervenção/investigação deve contribuir para a agenda regional e estar de acordo com as estratégias nacionais de combate ao VIH e SIDA nos países onde o projecto será posto em prática;

ii. Relação custo-eficácia: a proposta deve ter objectivos e actividades claros. O orçamento deve ser realista e consentâneo com as actividades a realizar;

iii. Sensibilidade ao género: contribuição para a redução das disparidades de género;

iv. Replicabilidade: potencialidades de que o projecto pode ser duplicado em outros países da SADC;

v. Sustentabilidade: titularidade, empenho do EM e integração nas actividades regulares dos programas em execução;

vi. Capacidade financeira e operacional do candidato.

**7. Modalidades práticas**

As seguintes modalidades serão levadas em consideração para a execução dos projectos aprovados:

* mecanismos específicos de cada país a utilizar pelos Estados-Membros para a aprovação das propostas a submeter ao Secretariado para apreciação para financiamento;
* o Secretariado da SADC, o órgão executor principal e a NAC/Ministério da Saúde devem celebrar um acordo de financiamento de qualquer proposta aprovada;
* as missões de supervisão e as actividades de monitorização e avaliação dos projectos serão realizadas conjuntamente pelo Secretariado da SADC e pelos delegados dos Estados-Membros;
* a apresentação de relatórios será feita de acordo com os mecanismos em vigor nos Estados-Membros;
* mecanismos de substituição da agência executora principal a serem discutidos e acordados entre os Estados-Membros envolvidos na execução.

**8. Desembolso de fundos**

O projecto de investigação/intervenção é tratado como um único projecto que opera em múltiplos locais (Estados-Membros), pelo que não existe um Estado-Membro, análise, avaliação ou qualquer forma de classificação e administração de fundos independente.

A gestão financeira do projecto deve respeitar as disposições financeiras institucionais em vigor no Secretariado da SADC. Com base nas regras administrativas, os Estados-Membros podem acordar em mecanismos destinados a acelerar os desembolsos de verbas. Os desembolsos de verbas para o projecto devem ser efectuados em parcelas, de modo a que o primeiro desembolso não exceda 25% do montante total do financiamento do projecto. 75% de qualquer desembolso anterior devem ser liquidados antes de ser efectuado o desembolso seguinte. Deve ser apresentado um relatório financeiro e técnico pormenorizado e claro como parte do pedido de quaisquer desembolsos subsequentes, de acordo com as Directrizes de Execução de Projectos, que farão parte integrante do acordo a celebrar.

**9. Pedidos de esclarecimento**

Os candidatos podem apresentar perguntas por escrito até quartoze (14) dias antes do prazo estipulado para a apresentação de propostas, através do endereço abaixo indicado:

***SADC Secretariat***

***Plot 54385 New CBD***

***P/Bag 0095***

***Gaborone, Botswana***

***Telephone: +267 364 1842***

***Email address: amulumba@sadc.int***

***Copy: Mr. Gift Mike Gwaza***

***Email: ggwaza@sadc.int***

O Secretariado da SADC fornecerá respostas com uma antecedência de, pelo menos, onze (11) dias antes da data de submissão e serão divulgadas.

**10. Prazo estipulado para apresentação de propostas**

Para efeitos de apresentação de propostas, eis o endereço da entidade adjudicante:

***SADC Internal Tender Committee.***

***Southern African Development Community***

***SADC Secretariat***

***Plot 54385 New CBD***

***P/Bag 0095***

***Gaborone***

***Botswana***

***Attention: The Chairperson***

**Prazo estipulado para apresentação de propostas**

Data: Sexta-feira, 15 junho 2019

Horário: 15h00, hora local

**A apresentação de propostas por via electrónica não será aceite.**